

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - CEP 85301-070 CNPJ 76.205.970/0001-95 - Fone (42) 3635-8100 - www.laranjeirasdosul.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 062/2016

14/10/2016

Dispõe sobre a proibição da venda e consumo de bebidas alcoólicas de qualquer natureza nos boxes da Estação Rodoviária Municipal de Laranjeiras do Sul, e dá outras providências.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ, Prefeita do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que cabe à Administração Pública Municipal adotar medidas no intuito de preservar a segurança, a ordem pública, os costumes e a tranquilidade pública, em razão do interesse público coletivo;

Considerando o poder de polícia que detém o Ente Público, ao usar de forma discricionária de medidas para condicionar e restringir o uso e o gozo de bens ou direitos individuais, em benefício da coletividade;

Considerando que os boxes na Estação Rodoviária Municipal são de propriedade do Município, outorgados aos interessados por meio de permissão de uso;

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica expressamente proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas de qualquer natureza na Estação Rodoviária Municipal.
- **Art. 2º** Os permissionários que possuem boxes na Estação Rodoviária Municipal, que comercializem bebidas alcoólicas de qualquer natureza em seus estabelecimentos, terão que se adequar ao presente Decreto no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação.
- § 1º Para o fiel cumprimento do estabelecido neste Decreto, os Fiscais de Posturas do Município, deverão realizar vistorias periódicas nos Boxes da Estação Rodoviária Municipal, de modo, a garantir a eficácia do presente.
- § 2º O descumprimento do previsto neste Decreto sujeitará o permissionárioinfrator, a revogação imediata da permissão de uso outorgada pelo Município de Laranjeiras do Sul.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - CEP 85301-070 CNPJ 76.205.970/0001-95 - Fone (42) 3635-8100 - www.laranjeirasdosul.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º - Na Estação Rodoviária Municipal deverão ser afixados avisos contendo os dizeres "PROIBIDA A VENDA E O CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA", em tamanho de fácil leitura e em local de passagem e fácil visualização.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, 14 de outubro de 2016.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ

Prefeita Municipal